

1.

1.

Introdução

O município é, inegavelmente, o principal responsável pela implementação da Lei Federal n.º 10.257/01, conhecida como Estatuto da Cidade, prevista na Constituição brasileira, na qual o Plano Diretor Municipal (PDM) constitui referência básica em sua aplicação. Porém, para responder adequadamente aos desafios da política urbana tal como regulamentada, o Poder Público local deve cuidar, necessariamente, das inter-relações com as cidades vizinhas, com as quais mantém, ou deveria manter, fortes vínculos.

A relevância dessa temática sobressai-se em muitos textos relativos ao planejamento urbano, porém pouco se avançou no seu estabelecimento efetivo. O próprio Estatuto da Cidade versa superficialmente sobre a questão metropolitana e regional: refere-se a ela de forma genérica, basicamente no capítulo II, sobre os instrumentos de política urbana, e no artigo 45, sobre a participação da população nos organismos metropolitanos e regionais.

A abordagem holística das cidades, entretanto, considerando-as partes integrantes e coligadas de suas regiões, se configura em uma das principais ferramentas para colocar em prática as diretrizes do Estatuto. O maior obstáculo no seu estabelecimento, em geral, é o comportamento restritivo de nosso Poder Público municipal, cuja formação histórica, cultural e jurídica geralmente o induz a resistir ao compartilhamento da gestão de seu território com os agentes públicos vizinhos.

Além dessa barreira, o caráter de novidade do enfoque intermunicipal nas mudanças de concepção hoje vigentes no planejamento urbano tem gerado, como era de se esperar, controvérsias no entendimento sobre o assunto. Constituem obstáculos que precisam ser vencidos para se estabelecerem gestões que interajam com as diversas instâncias do Poder Público dos territórios envolvidos, seu mercado e sua comunidade.

12

Com novos esforços e posturas na implementação da política urbana, algumas experiências têm sido bem-sucedidas, conseguindo substituir parte do individualismo da cultura municipalista restrita por ações coletivas. Todavia, um modelo que obteve êxito em determinada região pode não ser igualmente eficaz em outra. Adequá-lo às condições e necessidades peculiares de cada situação constitui grande desafio para os dirigentes municipais.

Há, portanto, necessidade de se aprofundar essa questão, de modo a subsidiar novas leis e ações que a obrigatoriedade do tema requer. Nesse sentido, esta publicação busca elaborar e disseminar procedimentos metodológicos, na forma de roteiro, para inserir formas de integração regional que contribuam com os mecanismos de gestão dos PDMs.

Apesar de não se constituir objeto deste trabalho, pretende-se que ele possa servir também de subsídio para Planos Diretores regionais.

Os procedimentos para a obtenção do roteiro apresentado partiram de questões gerais necessárias ao estabelecimento de um PDM, nas quais foram listados os principais temas locais de alcance regional. Sua abordagem teve como referência os princípios ou diretrizes gerais de ação contidos no Estatuto da Cidade e as competências legais de responsabilidade das diferentes instâncias dos Poderes Públicos.

Os temas priorizados foram examinados na forma de instrumentos de gestão municipal, à luz da dinâmica socioeconômica intra-regional. Na articulação dos municípios, são discutidos modelos já existentes com premissas ou possibilidades de parcerias, ponderando experiências que possam ser referências em diferentes formas de organização regional. Para tanto, ponderou-se sobre as especificidades de alternativas de integração,

destacando-se as finalidades das parcerias estabelecidas e a estrutura e funcionamento de uma gestão participativa.

A sistematização dos dados obtidos permitiu a proposta de um roteiro geral, prevendo progressivos aperfeiçoamentos e adaptações, de acordo com as condições e necessidades peculiares de

cada região, sempre se pautando nos principais fatores intervenientes e condicionantes do processo do desenvolvimento social e em sua viabilidade econômico-financeira. Dessa maneira, possibilita que o Plano Diretor extrapole a mera formalidade no cumprimento de uma exigência legal a ser aprovada pela Câmara de Vereadores.

